



## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 222, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, que *institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga*.

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 222, de 2016, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que visa a instituir a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

O PLS n° 222, de 2016, é composto de onze artigos. O primeiro institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. No parágrafo único do artigo, determina-se que o bioma Caatinga terá seus limites fixados pelo órgão ou entidade federal competente.

No art. 2º é definido o que se entende, para os efeitos da Lei, por desertificação, pagamento por serviços ambientais e programas específicos.

O art. 3º contém os princípios da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

No art. 4º, são listadas as ações para desenvolver a atuação articulada entre os entes federados e os atores não governamentais.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

O art. 5º trata dos objetivos da capacitação de recursos humanos e das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas na Lei.

O art. 6º apresenta os objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na Lei.

No art. 7º, são listadas as ações a serem incorporadas aos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica previstos na Lei.

O art. 8º enumera as ações que devem ser incorporadas às políticas públicas de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

O art. 9º estabelece que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão a prestação, para as comunidades do semiárido da Caatinga, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, assim como coleta e processamento de resíduos sólidos.

No art. 10, são listados os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

Por fim, o art. 11 contém a cláusula de vigência.

O Autor justifica sua iniciativa por ser a Caatinga um bioma que ocorre exclusivamente no território brasileiro, devendo ser a sua utilização de forma racional e sustentável objeto de ação organizada do poder público.

Para o Autor, a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga servirá para orientar a formulação e a implementação de políticas públicas de longo prazo que garantam a atuação articulada entre os entes federados e a sociedade para compatibilizar as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio





Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*.

Assim, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de regimentalidade, de juridicidade e de constitucionalidade da matéria serão feitas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do RISF.

A proposição do Senador Garibaldi Alves Filho reveste-se de elevado mérito, pois a iniciativa de proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga representará a contraparte ambiental da ação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste do Brasil S. A., principalmente na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste.

Como bem lembra o Autor do PLS na sua justificação, as áreas mais sujeitas à desertificação no Brasil encontram-se na Caatinga, deixando evidente a vulnerabilidade do bioma. Além disso, os índices de desenvolvimento humano registrados no semiárido mostram que se trata de uma das regiões de maior vulnerabilidade social no nosso País.

A Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga deverá contribuir para disciplinar o uso e a proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga e será de grande relevância para a definição das prioridades e o estabelecimento de diretrizes para os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Em síntese, sob o enfoque da promoção do desenvolvimento regional do Nordeste, considero importante e oportuna a instituição da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

### **III – VOTO**

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 222, de 2016.

Sala da Comissão,                    de                    de 2016.

, Presidente

, Relator



SF/16356.73376-07